ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DIVULGA RESULTADO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

JULIO CESAR CAMPANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais, torna publico o presente Edital para divulgar o resultado do recurso no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** conforme segue:

Os recursos protocolados sob nº 774/2021, 780/2021, 782/2021 e 792/2021 foram indeferidos, não alterando o resultado preliminar anteriormente divulgado de acordo com os pareceres da Banca Examinadora anexos ao presente e ratificado pelo Prefeito Municipal.

O sorteio (aplicação do critério desempate) será realizado na data de hoje, às 10 horas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

Valeria Hartmann
VALERIA V VIER HARTMANN
Secretária da Administração

JULIO CESAR CAMPANI,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CANDIDATO: TACIANE NUNES ROCHA DA SILVA
PROTOCOLO 792/2021

DO PARECER:

O referido recurso é no sentido de ter a sua nota aumentada na pontuação de experiência profissional e títulos.

O anexo II do Edital estabelece que será considerado como comprovante para experiência profissional o tempo de serviço com vinculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição.

No caso em tela, a recorrente anexou ao presente recurso Contratos de estágio, o que não se enquadra nas especificações contidas no Edital para comprovação de experiência profissional.

No que tange aos títulos, junto a inscrição e anexo I – relação de títulos, não foi relacionado ou anexado qualquer curso, divergindo da documentação apresentada agora, em sede de recurso, sem qualquer assinatura de recebimento.

Por essas razões, recurso indeferido.

São Sebastião do Caí, 15 de março de 2021.

Hartmann K

S.J.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CANDIDATO: ISABEL CRISTINA KRAUSE
PROTOCOLO 782/2021

DO PARECER:

O referido recurso é no sentido de ter a sua nota aumentada na pontuação de experiência profissional.

O anexo II do Edital estabelece que será considerado como comprovante para experiência profissional o tempo de serviço com vinculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição.

Na documentação anexada junto com a inscrição, a requerente não apresentou a comprovação de experiência profissional - Carteira de trabalho, não podendo, em sede de recurso, anexar documento comprobatório de experiência não apresentado no momento oportuno.

No Edital, consta que:

Após a publicação dos resultados preliminares, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 24 horas contados da data da publicação, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, justificando as razões do recurso e apresentando documentos pertinentes;

No caso em questão, a Comissão analisou a documentação acostada com a inscrição, não podendo agora, em recurso aceitar a apresentação de documentação não entregue no tempo oportuno, considerando os princípios norteadores da administração pública, ou seja, publicidade, legalidade e impessoalidade.

Por essas razões, recurso indeferido.

São Sebastião do Caí, 15 de março de 2021.

Hartmann

S.J.RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CANDIDATO: ELISETE CARVALHO DA SILVA
PROTOCOLO 780/2021

DO PARECER:

O referido recurso é no sentido de ter a sua nota aumentada na pontuação de títulos.

O anexo II do Edital estabelece a seguinte pontuação:

1.1 – Doutorado (concluído – na área de atuação da categoria funcional ou em outra área) – 05 PONTOS;
1.2 – Cursos de Pós-Graduação e Mestrado (na área de atuação da categoria funcional ou em outra área) – 02 PONTOS;
1.3 – Curso de graduação, que não o exigido para o emprego (concluído) – 01 PONTO;
1.4 – Cursos de aperfeiçoamento, aprofundamento, reciclagem, extensão ou congênere, desde que relacionados com o emprego de inscrição e datados dos últimos cinco anos, contados da data do último dia de inscrições. – 0,5 PONTOS POR CERTIFICADO (até o máximo de 01 PONTO).

No caso em tela o certificado de conclusão no Curso Normal – Magistério não está previsto para pontuação, até porque é pré-requisito legal para o cargo.

Por essas razões, recurso indeferido.

São Sebastião do Caí, 15 de março de 2021.

Hartmann H

S.T.R.S

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CANDIDATO: CRISTINA ENGEROFF
PROTOCOLO 774/2021

DO PARECER:

O referido recurso é no sentido de ter a sua nota aumentada na pontuação de experiência profissional.

O anexo II do Edital estabelece que será considerado como comprovante para experiência profissional o tempo de serviço com vinculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição.

No caso em tela, a recorrente anexou ao presente recurso relatório de atividades/acompanhamento (Nível Básico) do CIEE, sem qualquer assinatura – formulários não preenchidos, o que não se enquadra nas especificações contidas no Edital para comprovação de experiência profissional.

Por essas razões, recurso indeferido.

São Sebastião do Caí, 15 de março de 2021.

Hartmann K

S.J.d.S.